



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:768 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, Marinha, Obras Públicas e Comunicações, Educação Nacional e Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:769 — Insere várias disposições relativas ao plano de construção de escolas primárias denominado Plano dos Centenários.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:768

Com fundamento no disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, no artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e suas alíneas a), b), c), d) e g), no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, na lei n.º 2:017, de 25 de Junho de 1946, e na lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, de harmonia com o § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, nos do artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914 e nos do artigo 1.º do citado decreto-lei n.º 33:538;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 12.º, artigo 217.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 17.500\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 218.º «Remunerações accidentais», n.º 1)	+ 15.000\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 218.º «Remunerações accidentais», n.º 2)	+ 2.500\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	— 10.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea c) «Livros, publicações, revistas e encadernações»	— 10.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 215.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	— 6.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 2.169\$48
Para o capítulo 6.º, artigo 214.º, n.º 1), alínea b) «Pequena conservação nos termos do decreto-lei n.º 31:271, de 17 de Maio de 1941»	+ 26.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	+ 2.169\$48

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 7.º, artigo 128.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 50.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 1) «Rendas de casas»	— 27.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 130.º, n.º 3) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 50.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 136.º, n.º 2) «Telefones»	+ 7.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 136.º, n.º 3) «Transportes»	+ 20.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 23.170\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal docente»	+ 23.170\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 10) «Levantamento da carta dos solos de Portugal»	— 3.000\$00
Do capítulo 19.º, artigo 315.º, n.º 2) «Todas as despesas com a execução de projectos de obras em curso, incluindo pessoal e material»	— 120.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1) «Rendas de casa e de propriedade»	+ 3.000\$00
Para o capítulo 19.º, artigo 315.º, n.º 1) «Estudos, experiências e outros trabalhos para elaboração de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal e material»	+ 120.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos es-

peciais, no montante de 6:845.638\$52, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública:

Artigo 199.º, n.º 1), alínea b)
«Para aquisição dos terrenos
que constituem a zona que
interessa ao Estado para ex-
ploração da estação arqueol-
ógica denominada Castelo
de Faria» 34.890\$75

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 361.º, n.º 1) «Impressos»,
alínea a) «Para serviço do
Instituto» 150.000\$00
184.890\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Polícia internacional e de defesa do Estado:

Artigo 89.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou
reservados», alínea a) «Despesas de ordem
pública desta natureza» 800\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 49.º, n.º 1) «Para re-
constituição do apetrecha-
mento dos estabelecimentos
prisionais e satisfação das
despesas relativas à organi-
zação e funcionamento do
trabalho prisional, nos ter-
mos do artigo 24.º do decreto-
-lei n.º 34:678, de 20 de Junho
de 1945» 110.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias concelhias, comarcas e de julgados municipais:

Artigo 228.º, n.º 1 «Transpor-
tes» 5.433\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicio- nais de menores — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 316.º, n.º 1), alínea a)
«Subsídio ao Instituto das
Irmãs do Bom Pastor, nos
termos do artigo 4.º do de-
creto-lei n.º 33:262, de 24 de
Novembro de 1943» 15.000\$00 -

Capítulo 11.º, artigo 400.º «Despe-
sas de anos económicos findos» 75.000\$00
205.433\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 5.º — Inspecção da Marinha — Secretaria:

Artigo 208.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, água, lavagem e lim-
peza» 2.650\$00
Artigo 209.º, n.º 3) «Transpor-
tes» 500\$00

Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha — Conselho Administra- tivo:

Artigo 214.º, n.º 1), alínea b)
«Pequena conservação, nos
termos do decreto-lei
n.º 31:271, de 17 de Maio de
1941» 124.000\$00
127.150\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de
custo», alínea a) «Pela des-
locação do Ministro, dos Sub-
secretários de Estado e do
pessoal do Gabinete» 7.000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veí-
culos com motor — Despesas
com a manutenção e repara-
ção dos automóveis»:

Do Ministro 20.000\$00
Dos Subse-
cretários
de Estado 30.000\$00
50.000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Con-
serto de mobiliário» 1.500\$00

Artigo 6.º, n.º 1) «Impressos» 1.000\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Li-
vros de escrita, encaderna-
ção, assinaturas do *Diário do
Governo* e jornais e pequenas
reparações eventuais, etc.» 8.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aque-
cimento, água, lavagem e
limpeza» 2.500\$00

Artigo 8.º, n.º 2), alínea a) «Para
pagamento de anuidades, ins-
talações, chamadas e outras
despesas» 2.000\$00

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes» 4.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção Geral dos Serviços de Viação:

Artigo 111.º, n.º 1) «Pessoal
dos quadros aprovados por
lei — Técnico» 8.400\$00

Capítulo 7.º — Direcção Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 131.º, n.º 1) «Estudos e
projectos, incluindo o paga-
mento do pessoal e material» 70.000\$00

Artigo 132.º, n.º 1), alínea a)
«Maquinas, mobiliário, ca-
rimbos, aparelhos, instru-
mentos, utensílios, pastas
para arquivo, etc.» 25.000\$00

Capítulo 22.º — Abastecimento de águas às sedes dos concelhos:

Artigo 183.º «Subsídio para as
obras de abastecimento de
águas às sedes dos concelhos
(alínea c) do § 2.º do decreto-
-lei n.º 33:863, de 15 de Agosto
de 1944)» 4:947.764\$77
5:127.164\$77

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º — Direcção Geral do Ensino Primá- rio — Escolas do Magistério Primário:

Artigo 870.º, n.º 1), alínea a) «80 bolsas de
estudo a alunos a 2.000\$» 60.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agri- colas:

Artigo 35.º, n.º 4) «Pessoal con-
tratado não pertencente aos
quadros — 5 estagiários de
3.ª classe a 2.000\$» 60.000\$00

Capítulo 7.º — Junta de Coloniza- ção Interna:

Artigo 172.º, n.º 3) «Pessoal
contratado para a execução
da lei de melhoramentos agri-
colas»:

1 arquitecto
de 1.ª classe
a 2.750\$. 16.500\$00

8 agrónomos de 3.ª classe a 1.600\$. . .	76.800\$00	
2 agentes técnicos de engenharia de 3.ª classe a 1.200\$. . .	14.400\$00	
3 regentes agrícolas de 3.ª classe a 1.100\$. . .	19.800\$00	127.500\$00
Artigo 174.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	50.000\$00	
Artigo 174.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . .	15.000\$00	
Artigo 175.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor — Aquisição de dois automóveis ligeiros» . . .	80.000\$00	
Artigo 176.º, n.º 3) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . .	8.500\$00	341.000\$00
		<u>6.845.638\$52</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» . . .	65.632\$55	
Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . .	49.800\$45	
Capítulo 9.º, artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945 (levantamentos topográficos e avaliações; aquisições de navios de guerra e respectivo armamento e munições; Estádio de Lisboa; melhoramentos rurais; hospitais escolares de Lisboa e Porto; trabalhos de urbanização; Cidade Universitária de Coimbra; Estádio 28 de Maio, em Braga; subsídio ao Secretariado da Aeronáutica Civil, e abastecimento de águas às sedes de concelhos)» . . .	4:947.764\$77	5:063.197\$77

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . .	150.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento» . . .	315.890\$75	465.890\$75

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	800.000\$00	
---	-------------	--

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	75.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 230.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	2.000\$00	

Capítulo 7.º, artigo 240.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	10.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 293.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	3.000\$00	90.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 5.º, artigo 205.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mobiliário» . . .	3.150\$00	
Capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Estação meteorológica da marinha no Atlântico» . . .	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea a) «Impressão da Estatística das Pescas» . . .	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 231.º, n.º 1), alínea a) «Publicação da Organização do Serviço Meteorológico da Marinha, dos Códigos Nacionais e Internacionais e da Estatística Meteorológica» . . .	24.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 232.º, n.º 2) «Trabalhos de verificação dos planos de vários portos, determinação de correntes e fenómenos locais que interessam à hidrografia, actualização dos planos das cartas hidrográficas da costa de Portugal, desenho, gravura, reedição e elaboração da segunda parte do Roteiro da Costa de Portugal e do Roteiro da Barra de Lisboa» . . .	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 249.º, n.º 2) «Móveis» . . .	70.000\$00	127.150\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 111.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Quadro transitório» . . .	8.400\$00	
Capítulo 7.º, artigo 128.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	92.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 1) «Rendas de casas» . . .	3.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 157.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . .	76.000\$00	179.400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 861.º, n.º 1) «Encargos com pagamento às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra de Heroísmo, Horta e de Ponta Delgada dos vencimentos dos professores na inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, decreto-lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941, e decreto n.º 33:856, de 12 de Agosto de 1944» . . .	40.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 862.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Para satisfação dos encargos com o pessoal interino (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:019)» . . .	20.000\$00	60.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	34.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Remunerações aos tirocinantes» . . .	25.500\$00	60.000\$00
		<u>6:845.638\$52</u>

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro Leixões presentemente em execução effectuam-se as seguintes modificações:

Receita extraordinária

Empréstimo de 1940 (autorizado pelo decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940) «Saldo da emissão das três séries do empréstimo» . . . + 3:000.000\$00

Despesa extraordinária

Artigo 13.º, n.º 1) «Apetrechamento da doca n.º 1 do porto de Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940» . . . + 3:000.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério da Marinha

Alterar a redacção da rubrica descrita sob o n.º 3) do artigo 245.º para:

«1 agente de 1.ª classe da policia judiciária».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Alterar a redacção da rubrica da alínea f) do n.º 3) do artigo 62.º para:

«Obras a executar na Escola de Mecânicos, na Escola de Alunos Marinheiros, no Corpo de Marinheiros da Armada, na Escola de Artilharia Naval, na Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, nas estações e postos radiogoniométricos e meteorológicos e capitania do continente e ilhas adjacentes».

Alterar a redacção das sub-epígrafes do quadro de pessoal do n.º 1) do artigo 111.º pela forma a seguir descrita:

«11 condutores de máquinas: 1 de 3.ª classe», para: «11 condutores de máquinas: 2 de 3.ª classe».
«5 técnicos de automobilismo», para: «4 técnicos de automobilismo».

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 870.º para:

«110 bolsas de estudo a alunos a 2.000\$».

Ministério da Economia

Alterar a redacção da rubrica do n.º 2) do artigo 315.º para:

«Todas as despesas com a execução de projectos e obras, incluindo pessoal e material».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:769

Considerando a necessidade de definir certos pormenores do plano de construção de escolas primárias denominado Plano dos Centenários, para permitir a sua intensificação dentro das nossas possibilidades de realização.

Atendendo ao agravamento do custo dos edificios escolares em geral e às condições especiais da sua construção nas ilhas adjacentes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais:

1.º Promover a construção, por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias, das escolas primárias compreendidas no Plano dos Centenários, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 de Julho de 1941, de acordo com os projectos-tipo aprovados superiormente;

2.º Promover, por igual forma, a construção das cantinas escolares a que se refere o n.º 7.º do mesmo Plano.

§ 1.º Quando as condições locais o justificarem, poderá o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizar a construção de edificios escolares com características arquitectónicas especiais, desde que os municípios interessados o solicitem, responsabilizando-se pela diferença de custo em relação aos correspondentes edificios-tipo.

§ 2.º A construção de cantinas carece de prévia autorização do Ministro das Finanças, que a poderá conceder quando haja doação de benfeitores não inferior a 200.000\$ para a manutenção de cada cantina ou entidade de carácter oficial que assuma a responsabilidade de mantê-la.

Art. 2.º As obras referidas no artigo anterior deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 1956 e os respectivos encargos serão suportados pelas dotações que anualmente forem incluídas para o efeito no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Nos casos previstos no § 1.º do artigo 1.º a Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais porá à disposição do município interessado, em relação a cada escola primária, importância igual ao custo do correspondente edificio-tipo na data da adjudicação daquela.

Art. 3.º A comparticipação das autarquias locais nas condições estabelecidas no n.º 6.º do Plano dos Centenários deverá ser satisfeita, para reembolso do Tesouro, em dez anuidades iguais. Para as escolas a construir nas ilhas adjacentes poderá o Ministro das Finanças, ouvido o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, autorizar o alargamento daquele prazo até ao máximo de quinze anos.

§ único. Os donativos, subscrições ou outras importâncias com que as entidades privadas concorram para a edificação das escolas primárias deverão ser entregues nos cofres do Estado e serão abatidos às comparticipações das autarquias locais.

Art. 4.º A Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais remeterá à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no 1.º trimestre de cada ano, os elementos, relativos ao ano anterior, necessários para o estabelecimento da conta corrente com cada um dos corpos administrativos devedores; esta Re-